



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
1197  
Página 0  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECEBI  
EM: 18/11/2020  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
8h23min  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CE  
Inez Helena Braga  
Presidente da Comissão de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO QUE SE INTERPÕE NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020-SDRPMA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CE, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (20 POÇOS PROFUNDOS E 08 RESERVATÓRIOS ELEVADOS), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, ESTADO DA CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 109, I, ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93, ALTERADA.

MOTIVAÇÃO: INABILITAÇÃO DA EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (SUBITEM 3.6.2 DO EDITAL DA TP 008/2020-SDRPMA).

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste site. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/105601711201032770892

A CIVITEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O N° 02.287.686/000-79, COM SEDE NA AV. CARNEIRO DA CUNHA, 48, SALAS 01 E 02, TORRE, CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TP 008/2020-SDRPMA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (20 POÇOS PROFUNDOS E 08 RESERVATÓRIOS ELEVADOS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE, LEGITIMAMENTE REPRESENTADA POR SEU TITULAR ADIANTE ASSINADO, VEM, **TEMPESTIVAMENTE**, À PRESENÇA DESSA ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ITAREMA-CE, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** DA DECISÃO PUBLICIZADA NA IMPRENSA OFICIAL, NO DIA 12 DE NOVEMBRO P.P., QUE **INABILITOU** A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

EM ESTRITO CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA DO ART. 109, I, ALÍNEA "A", §§ 2º E 3º DA LEI DE REGÊNCIA, ESPERAMOS QUE SEJA CONFERIDO AO RECURSO INTERPOSTO O **EFEITO SUSPENSIVO**, BEM COMO SEJA O MESMO COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES.

EM NÃO SENDO CONCEDIDO PROVIMENTO ÀS RAZÕES ORA MANIFESTADAS PELA RECORRENTE, QUE SEJA O RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, POR INTERMÉDIO DESSE COLEGIADO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** COM VISTAS À CONSECUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**PRELIMINARMENTE**, AS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTAS PELA ORA RECORRENTE, SÃO APRESENTADAS DE FORMA **TEMPESTIVA** E, CONFORME A LETRA DA LEI, DEVEM SER CONHECIDAS, PROCESSADAS E JULGADAS, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA MOTIVAÇÃO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, TÃO ESSENCIAIS AO REGULAR EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE QUAISQUER DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS.

SABE-SE QUE A ESCOLHA DAS EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS NA LICITAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA POR ESSA MUNICIPALIDADE, NÃO SE INSERIU DENTRE AQUELAS ATIVIDADES DISCRICIONÁRIAS EXERCIDAS PELO PODER PÚBLICO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA TP 008/2020-SDRPMA MAS SIM, EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO, COM SUA RESPECTIVA PLANILHA DE ITENS DE SERVIÇO, E O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO. NESTE ASPECTO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RESPECTIVO ESTARIA PASSIVO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES E PELOS CIDADÃOS COMUNS VIGILANTES DA SOCIEDADE. A COMISSÃO JULGADORA DESSA LICITAÇÃO ENQUANTO GESTORA DA COISA PÚBLICA, FEZ UMA ALTERAÇÃO NO EDITAL E ALTEROU A REDAÇÃO DO ITEM RECORRIDO 3.6.1, O QUAL PASSOU A VIGORAR COM A UMA NOVA REDAÇÃO, FATO QUE DISCORREMOS ADIANTE, POR HAVER SIDO ESTÁ A MOTIVAÇÃO DO COLEGIADO QUE INABILITOU A RECORRENTE.

DEIXAMOS AQUI O RELEVANTE REGISTRO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE FAZER OU AGIR NA FORMA DA LEI. EIA POIS, A DIFERENÇA ENTRE O PÚBLICO E O PARTICULAR QUE PODE FAZER TUDO AQUILO QUE NÃO É PROIBIDO POR LEI.

**NÃO SE CONHECE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO** OU DISSONANTE, QUER NA DOCTRINA, QUER NA JURISPRUDÊNCIA, AO ACIMA EXPLICITADO.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105601711201032770892-2  
Data: 17/11/2020 10:43:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR95551-U190;



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado. Digitalizado de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://sclodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/105601711201032770892>



I - DOS FATOS.

A INABILITAÇÃO DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.  
(SUBITEM 3.6.2 DO EDITAL DA TP 008/2020-SRPMA)

PEDIMOS VENIA PARA DISCORDAR DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE AUGUSTO COLEGIADO QUANDO INABILITOU A RECORRENTE.

ORA, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTADA PELA RECORRENTE ESTÁ EM TOTAL CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, ENTENDEMOS QUE A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI DEMONSTROU ESTAR PLENAMENTE CAPACITADA, EM TODOS OS ASPECTOS, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PRETENDIDOS POR ESSA MUNICIPALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ.

CONFORME CITADO, VOSSAS SENHORIAS PODERÃO COMPROVAR AS PRESENTES ALEGAÇÕES COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE NA LICITAÇÃO DA TP 008/2020-SDRPMA, CUJAS PÁGINAS ESTÃO NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, IN CASU 70 UNSQUE 76, COM VISTAS AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, EM ESPECIAL, AS TÉCNICAS, EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A SER CELEBRADA COM A PREFEITURA DE ITAREMA/CE, CASO CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI VENHA A LOGRAR ÊXITO NA CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO. RESTANDO, POIS, COMPROVADA SATISFATORIAMENTE, A SITUAÇÃO JURÍDICA, A REGULARIDADE PERANTE O FISCO, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A SAÚDE FINANCEIRA DA RECORRENTE.

DESSA FORMA, ENTENDEMOS QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA COMPROVAÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, SÃO SATISFATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. ENTÃO, A COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA INSERIDA NO SUBITEM 3.6.2 DO EDITAL RESPECTIVO, QUE TRATA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, HAVERÁ DE SER CONSIDERADA VÁLIDA. POSTO QUE, REPETIMOS, ESTÁ SOBEJAMENTE COMPROVADA DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMO PROVA DE ATENDIMENTO AO SUBITEM 3.6.2, DO EDITAL DA LICITAÇÃO INAUGURADA PELO EDITAL DA TP 008/2020 SDRPMA.

OBSERVEM VOSSAS SENHORIAS QUE OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS FOLHAS 70, 71, 72, 73, 74, 75 E 76 DA EMPRESA RECORRENTE ATENDE PLENAMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO SUBITEM, 6.3.2, VERBIS:

*"COMPROVAÇÃO DE A PROPONENTE POSSUIR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR(ENGENHEIRO CIVIL), RECONHECIDO PELO CREA, DETENTOR DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT, COM ATESTADO QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, ONDE A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA SEJA:*

A) RESERVATÓRIO ELEVADO CONSTRUÍDO IN LOCO".

A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, APRESENTOU, EM NOME DO PROFISSIONAL THIAGO CARDOSO MÉLO DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DA CAT 154671/2020 ESPECIFICAMENTE, ÀS FLS. 73 A COMPROVAÇÃO DE HAVER EXECUTADO PARA A RECORRENTE OS SERVIÇOS DE RESERVATÓRIO ELEVADO, CAP = 20.000 LITROS, COM A RESPECTIVA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EXIGIDO NO SUBITEM 6.3.2. DO EDITAL CORRESPONDENTE.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre. João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



3127  
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/105601711201032770892

PORTANTO, NÃO HÁ COMO REJEITAR A DOCUMENTAÇÃO DE UMA LICITANTE SOB O ARGUMENTO DE NÃO HAVER COMPROVADO A EXECUÇÃO DO ITEM **RESERVATÓRIO ELEVADO IN LOCO**, SE ELE CONSTA DO ACERVO DO PROFISSIONAL, ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO E RECONHECIDO PELA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE O CREA.

COMO DEMONSTRADO, ESSAS EXIGÊNCIAS FORAM CUMPRIDAS PELA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI IN TOTUM**. PARTICULARMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 3.6.2, DE RELEVÂNCIA TÉCNICA DESTACADO NO EDITAL.

SENÃO VEJAMOS:

A EXIGÊNCIA INSERIDA NO SUBITEM 3.6.2 DO EDITAL NÃO ENVOLVE ABSOLUTAMENTE, NENHUM GRAU DE SUBJETIVIDADE. OU A LICITANTE APRESENTOU O ATESTADO CONTENDO O ITEM **RESERVATÓRIO ELEVADO CONSTRUÍDO IN LOCO**, OU NÃO APRESENTOU.

SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO!

A **RECORRENTE** APRESENTOU O ACERVO DO SEU ENGENHEIRO CIVIL, **THIAGO CARDOSO DE MÉLO OLIVEIRA**, DOCUMENTO PROBANTE (CAT Nº 15671/2020) ÀS FLS. 70 A 76 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, QUE FOI ANALISADA PELA COMISSÃO, MAS QUE LAMENTÁVEL E EQUIVOCADAMENTE, NÃO FOI CONSIDERADO VÁLIDO, COM VISTAS À HABILITAÇÃO DA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

## II - A LEI. A DOUTRINA. A JURISPRUDÊNCIA.

HAVEREMOS DE REGISTRAR QUE A JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E A NOSSA MELHOR DOUTINA UNIRAM SUAS VOZES NUM CORO UNÍSSONO SOBRE A MATÉRIA, POSTO QUE A MOTIVAÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO QUE INABILITARAM A **RECORRENTE** NÃO ENVOLVE, REPETIMOS, NENHUM GRAU DE SUBJETIVIDADE. TAMPOUCO, SE TRATA DO **PODER DISCRICIONÁRIO** DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A LETRA DO ART. 41, "CAPUT", DA LEI 8.666/93, ADUZ DE FORMA CLARA E OBJETIVA QUE **"A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA"**.

NESTE SENTIDO, MOSTRA A DOUTRINA DO DIREITO ADMINISTRATIVO QUE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO EXERCEM UM PAPEL PROEMINENTE NA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, ATRAVÉS DE UM PERFEITO PLANEJAMENTO, ADEQUANDO AS NECESSIDADES, NA MEDIDA EM QUE DELE DEPENDERÁ A SUA CAPACIDADE DE BEM GERENCIA-LO PARA OBTENÇÃO DO SEU OBJETIVO MAIOR, QUAL SEJA, O DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO A CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. SEM A OBSERVÂNCIA DE UM SALUTAR NÍVEL DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DECAI A ADMINISTRAÇÃO NO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 37.

PORQUANTO, NÃO RESTANDO DIVERGÊNCIAS SOBRE O CASO, A MATÉRIA NÃO MERECE MAIORES DIGRESSÕES.

APENAS PARA MAIOR CONVENCIMENTO DO QUE ORA SE ALEGA, JUNTAMOS AO PRESENTE INSTRUMENTO DE RECURSO, CÓPIA DO MESMO DOCUMENTO (JÁ APRESENTADO PELA **RECORRENTE** NA LICITAÇÃO), PARA QUE OS MEMBROS DO COLEGIADO POSSAM RECONSIDERAR A DECISÃO QUE INABILITOU A **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, APESAR DE HAVER ATENDIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105601711201032770892-4  
Data: 17/11/2020 10:43:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR95553-4CFW;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





CONFORME DEMONSTRADO, A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMPROVOU DE FORMA PLENA E SATISFATÓRIA A SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, A REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EM ESPECIAL, SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL) E ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO RESPECTIVO, PARA FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (20 POÇOS PROFUNDOS E 08 RESERVATÓRIOS ELEVADO), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE.

NO MÉRITO, HÁ QUE SE ESCLARECER QUE OS DEMAIS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESSA MUNICIPALIDADE QUE GERENCIA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TP 008/2020-SDRPMA, ANCORARAM-SE NOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, COM SUCESSIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO NAS RECOMENDAÇÕES E INSTRUÇÕES EMANADAS PELA CORTE DE CONTA DO ESTADO CEARENSE.

POR DERRADEIRO, *DATÍSSIMA E MÁXIMA VENIA* DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO GERENCIADOR DO CERTAME RESPECTIVO, SOMOS PELO ENTENDIMENTO DE QUE A MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INABILITAR A LICITANTE **RECORRENTE**, É CONSIDERADA INCORRETA, *IMPERTINENTE, SEM QUALQUER EMBASAMENTO JURÍDICO QUE A AMPARASSE. ALÉM DE DESARRAZOADA.* PARA TANTO, BASTAVA A SIMPLES LEITURA DO CONTEÚDO DAS FLS. 70 A 76 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ONDE CONSTA O ACERVO DO PROFISSIONAL, ENGENHEIRO CIVIL. EM SENDO ASSIM, A MATÉRIA ESTARIA INDIVIDUOSAMENTE ESCLARECIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NÃO TERIA SIDO JULGADA INABILITADA.

SABEMOS QUE OS *RIGORISMOS INÚTEIS E OS PRECIOSISMOS SÃO INCONSETÂNEOS* COM A BOA EXEGESE DA LEI, OS QUAIS DEVEM SER ARREDADOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÁTRIOS, CUJO EMBASAMENTO JURÍDICO ESTÁ ANCORADO NOS VIGENTES PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA RAZOABILIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DENTRE OUTROS.

### III – DO PEDIDO

ASSIM, ENTENDEMOS QUE, OS MEMBROS DO COLEGIADO PERMANENTE DA PREFEITURA DE ITAREMA-CE, IMBUÍDOS NO ALTO ESPÍRITO DO QUAL VOSSAS SENHORIAS SÃO DOTADOS, AO CONHECEREM AS RAZÕES DESTE RECURSO QUE ORA SE APRESENTA, IRÃO, ANCORADOS NAS LEIS REGENTES, RECONSIDERAR A DECISÃO PROFERIDA INICIALMENTE E HABILITAR A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TRAZENDO-A DE VOLTA AO CERTAME LICITATÓRIO, PELAS RAZÕES FARTAMENTE EXPOSTAS NESTE RECURSO ADMINISTRATIVO, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA RAZOABILIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA COMPETITIVIDADE E DA BOA-FÉ, POSTO QUE À MUNICIPALIDADE DE ITAREMA-CE SERÁ GARANTIDA A CONVICÇÃO DA CERTEZA DE QUE A **RECORRENTE**, CASO VENHA A LOGRAR ÊXITO NO TORNEIO LICITATÓRIO DA TP 008/2020-SDRPMA EXECUTARÁ PLENA E FIELMENTE OS SERVIÇOS ORA PRETENDIDOS NA LICITAÇÃO RESPECTIVA.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

JOÃO PESSOA/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Civiltec Const. e Serviços Eireli  
*Lucas Almeida B. Pimentel*  
Lucas Almeida B. Pimentel  
Representante Legal  
CPF: 062.303.144-28

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 105601711201032770892-5  
Data: 17/11/2020 10:43:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR95554-ARGH;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/105601711201032770892